
Para: População; Direção Regional da Educação, Escolas da Região Autónoma dos Açores, Delegados de Saúde Concelhios

Assunto: Utilização de Máscaras – alunos das escolas da Região Autónoma dos Açores

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Na sequência do despacho de Sua Ex.^a a Secretária Regional da Saúde, de 07 de setembro de 2020, a Autoridade de Saúde Regional informa:

A utilização de máscaras, no interior dos recintos escolares, pelos alunos nas escolas da Região Autónoma dos Açores abrange aqueles que frequentam os 2.º e 3º ciclos do ensino básico e secundário no ano letivo 2020/2021.

Assim, não obstante a recomendação emanada na Circular Informativa nº 61, de 22 de junho de 2020 - Obrigatoriedade do Uso de Máscara – Transportes Públicos, nas escolas, creches, amas e ATL's – Menores de 10 anos, na qual a Autoridade de Saúde Regional informa que o uso das máscaras por crianças não é obrigatório até aos 10 anos de idade e **havendo crianças no 1º ciclo de ensino com idade igual ou superior a 10 anos, não estão obrigadas à utilização de máscara, no interior do recinto escolar.** Por outro lado, aquelas que, frequentando o 2º ciclo e ainda não tenham completado os 10 anos de idade, **terão que utilizar máscara no interior do recinto escolar.**

O Diretor Regional

